

RECEBEMOS

MENSAGEM PROJETO DE LEI 05/2026 JETON RPPS PLV

Em, 11 / 05 / 2026

Senhor Presidente,

Submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei que altera a Lei 025/2005 de 27 de junho de 2005, que dispõe sobre a organização e o Funcionamento do Conselho Municipal de Previdência do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada - IPSMPL e dá outras providências.

A alteração que submetemos a esta Casa Legislativa visa regulamentar o pagamento de gratificação para fins de remuneração aos conselheiros do IPSMPL visando dar mais eficiência aos trabalhos administrativos daquela autarquia.

A Gestão de Regimes Próprios de Previdência nos municípios brasileiros está em um importante processo de implementação de iniciativas de modernização e profissionalização. Este processo atende principalmente as diretrizes e normas do Ministério da Previdência Social, como definido na Portaria 1.467/2022.

No processo de regulamentação foi implementado pelo MPS o PROGESTAO RPPS, que é o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão, focado fomentar e regulamentar iniciativas que resultem em profissionalizar e garantir boas práticas nos Institutos de Previdência de servidores públicos. O programa é estruturado em três pilares (dimensões): Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária.

Neste contexto o fortalecimento do papel dos conselhos, e incentivo a capacitação e modernização são instrumentos indispensáveis.

Este projeto de lei tem como objetivo precípuo:

- Reconhecimento e Valorização: Implementar medidas de reconhecimento, valorização e incentivo aos membros dos conselhos, ante suas atribuições
- Qualificação e Profissionalização: implementar medidas de incentivo e valorização ao processo de certificação dos conselheiros, em atendimento aos requisitos legais pelo Ministério da Previdência Social, em particular no PROGESTAO RPPS
- Governança: contribuir para melhoria da gestão do RPPS, em atendimento aos requisitos legais pelo Ministério da Previdência Social, em particular no PROGESTAO RPPS

É importante ainda destacar que esta matéria foi discutida em reuniões do CMP tendo encaminhamento favorável quanto a sua implementação

Diante do exposto, reiterando os protestos de estima e consideração, solicito a esse Poder Legislativo a plena aprovação da presente proposta.

Atenciosamente,



José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 005, DE 11 DE MAIO DE 2026.

Acrescenta e altera dispositivos da Lei Municipal nº 025/2005 de 27 de junho de 2005, que dispõe sobre a organização e o Funcionamento do Conselho Municipal de Previdência do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada - IPSMPL e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pedra Lavrada, José Antônio Vasconcelos da Costa, no uso de suas atribuições legais; coloca em apreciação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o inciso V ao Art. 22, da Lei Municipal nº 025/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22.

- I- dois representantes do Poder Executivo;
- II- um representante do Poder Legislativo;
- III- dois representantes dos servidores ativos;
- IV- um representante dos inativos e pensionistas; e
- V- um representante da Unidade Gestora do RPPS."

Art. 2º. Fica alterado o Art. 23, da Lei Municipal nº 025/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 - O CMP reunir-se-á, ordinariamente, em sessões bimestrais, e extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, três de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias."

Art. 3º. Fica acrescido o Art. 25 - A, da Lei Municipal nº 025/2005, com a seguinte redação:

"Art. 25 - A - Fica instituído o pagamento de "Jeton de Presença" aos membros dos Conselhos e Comitês vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social de Pedra Lavrada - PB.

§1º O "Jeton de Presença" ora instituído tem por objetivo a busca de permanente dedicação, capacitação e empenho dos membros dos respectivos Colegiados.

I- A função dos membros do Conselho do RPPS e dos Comitês, titulares e suplentes do Regime Próprio de Previdência Social de Pedra Lavrada - PB é considerada de interesse público relevante na função de zelar pelos recursos da autarquia municipal.

II - Os membros titulares e ou suplentes, quando convocados pela ausência de seus respectivos titulares de cada representação, farão jus ao "Jeton de Presença" a partir de sua indicação/nomeação, em reuniões ordinárias e extraordinárias, observado os seguintes limites:

a) O Conselho Municipal de Previdência deverá realizar no máximo 03 (três) reuniões ordinárias e 01 (uma) reunião extraordinária ao ano, gratificadas por meio de "Jeton de Presença".

b) O Comitê de Investimentos deverá realizar no máximo 03 (três) reuniões ordinárias e 01 (uma) reunião extraordinária ao ano, gratificadas por meio de "Jeton de Presença".



Estado da Paraíba
Prefeitura de Pedra Lavrada
CNPJ: 08.740.466/0001-35

§2º Os valores correspondentes ao "Jeton de Presença" não se incorporarão para quaisquer efeitos aos vencimentos, ficando excluída da base de cálculo do adicional de tempo de serviço, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores, não sofrendo a incidência de contribuição previdenciária, nem sendo utilizada como base de cálculo para proventos de inatividade ou pensões.

§3º - Os Conselheiros (as) e os Membros dos Comitês, somente receberão o "Jeton de Presença" com a comprovação de efetiva participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias, através de envio da cópia da Ata à Diretoria Executiva dentro do mês de competência.

I - O membro suplente do conselho somente receberá o "Jeton de Presença" mediante convocação, em caso de ausência do membro titular;

II - O pagamento do "Jeton de Presença" será efetuado até a data em que ocorrer o pagamento da folha de pagamento do IPSMPL;

III - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta do orçamento do IPSMPL, com recursos destinados à Taxa de Administração.

§4º O valor da gratificação de que trata o §1º deste artigo será atribuído conforme segue:

I - 15% do salário-mínimo vigente para os dirigentes da unidade gestora, membros dos conselhos e comitês;

II - 30% do salário-mínimo vigente para dirigentes da unidade gestora, membros dos conselhos e comitês; que comprovem a certificação mínima exigida conforme Art. 76, inciso II da Portaria 1.467/2022.

§ 5º A gratificação de que trata este artigo não é cumulativa, sendo que o recebimento do jeton de maior valor exclui o pagamento do jeton de menor valor, sucessivamente.

§6º A gratificação a que se refere o caput deste artigo será rateada em 50% para as reuniões convocadas pelos Presidentes do Conselho e Comitê e 50% para as reuniões convocadas pelo Presidente do IPSMPL.

§7º Os membros suplentes dos conselhos somente serão convocados para reunião e terão direito a voto, em caso de ausência dos respectivos membros titulares."

Art. 4º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 025/2005, de 27 de junho de 2005.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito